



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2006

Cria o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Humanidades da UFCG, e aprova seu Regulamento e sua Estrutura Acadêmica

A Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião do dia 06 de Julho de 2006 (Processo nº 23096.004176/06-76),

RESOLVE

Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais, em níveis de Mestrado e Doutorado, sob a responsabilidade do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo oferecerá uma área de concentração: Sociologia.

Art. 2º O Regulamento e a Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais passam a fazer parte da presente Resolução, como Anexos I e II.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais, objeto da presente autorização, somente deverá funcionar com a abertura regular de vagas enquanto durar o seu credenciamento, concedido pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente – CAPES, e homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em
Campina Grande, 06 de Julho de 2006.

MICHEL FRANÇOIS FOSSY
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 07/2006

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS SOCIAIS, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Sociais, doravante denominado PPGCS, ministrado pelo Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, tem como base principal a infra-estrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, com a necessária preservação da plena autonomia acadêmica e administrativa do Programa.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais tem por objetivo geral a qualificação ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem na produção e transmissão do conhecimento em Ciências Sociais.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais observará o que dispõem:

- I – a legislação federal de Ensino Superior;
- II – o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;
- IV – o presente Regulamento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais tem como Área de Concentração: Sociologia.

Parágrafo único. A Área de Concentração visa propiciar a articulação entre os fundamentos teórico-metodológicos do conhecimento na área de ciências sociais e os processos de socialização desses saberes.

Art. 4º Para a consecução do objetivo consignado no parágrafo único do artigo anterior, o PPGCS está estruturado em 02 (duas) Linhas de Pesquisa:

- I – Desenvolvimento, ruralidades e políticas públicas;
- II – Cultura e identidades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integrarão a organização didático-administrativa do PPGCS:

I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;

II – o Coletivo de Professores, como órgão consultivo;

III – a Coordenação do Programa, como órgão executivo do Colegiado;

IV – a Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo único. A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGCS são definidas pelos órgãos competentes da Universidade, através das normas em vigor.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Art. 7º O Colegiado do PPGCS será constituído por 07 (sete) membros, abaixo relacionados:

I – Coordenador, como presidente;

II – representação dos professores credenciados ao PPGCS e vinculados à Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, sendo dois representantes por Linha de Pesquisa;

III – representação discente, sendo um aluno do mestrado e um do doutorado.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, juntamente com um suplente para cada linha de pesquisa, que substituirá os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo.

§ 3º Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos do Programa, juntamente com os suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O mandato dos representantes discentes será de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução para um mandato consecutivo.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á, mensalmente, com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive na área de concentração;

II – proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;

III – reconhecer as Linhas de Pesquisa do Programa e os respectivos projetos;

IV – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes às atividades abaixo citadas:

a) seleção de candidatos;

b) orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

c) exame de suficiência em língua estrangeira;

d) exame de adaptação curricular;

e) avaliação de projetos;

f) exame de qualificação;

g) defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

V – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior - IES, com disciplinas curriculares do Programa;

VI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES;

VII – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente;

VIII – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

X – decidir sobre a transferência de alunos segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso IV deste artigo, exceto a alínea *b*;

XII – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XIV – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo(a) interessado(a).

Seção II Do Coletivo de Professores

Art. 10. O Coletivo de Professores terá caráter consultivo e será constituído por todos os docentes formalmente credenciados ao PPGCS e por aqueles que estejam ministrando disciplinas junto ao Programa, mesmo que não credenciados.

§ 1º O Coletivo de Professores reunir-se-á quando convocado pelo coordenador do PPGCS ou por maioria simples de seus membros.

§ 2º O Coletivo de Professores deliberará, no âmbito de suas atribuições, com maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Compete ao Coletivo de Professores:

I – propor princípios e diretrizes gerais para o funcionamento do PPGCS;

II – sugerir parâmetros de qualidade acadêmica para o PPGCS;

III – indicar um docente credenciado ao programa para substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispuser este Regulamento;

IV – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 13. O Coordenador será escolhido entre os professores credenciados ao PPGCS e nomeado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral em vigor na Instituição.

Art. 14. Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG e nos termos das normas em vigor:

I – submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

II – solicitar à Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do docente credenciado a liberação de carga horária para atuar no Programa;

III – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

IV – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

V – submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VI – julgar os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno-convênio;

VII – propor ao Colegiado do Programa o desligamento de aluno, cabendo ao Coordenador comunicar o fato ao interessado, garantindo-lhe o direito de ampla defesa;

VIII – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

X – organizar, em integração com as unidades acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XI – promover, em comum acordo com a Direção do Centro e com a Administração Superior, gestões junto a instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XII – promover, a cada ano, a auto-avaliação e o planejamento acadêmico do Programa com a participação de docentes e alunos.

Seção IV Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 16. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador(a):

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Credenciamento

Art. 17. O corpo docente do PPGCS será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme estabelecido pela Portaria nº 068/2004 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação.

Art. 18. Para integrar o Corpo Docente do Programa, o professor e/ou pesquisador deverá ser credenciado pelo Colegiado, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será homologada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do(a) Coordenador(a) e será composta de 3 professores doutores, sendo um representante da Coordenação, um representante do corpo docente escolhido entre os Professores Permanentes e um membro externo ao Programa.

§ 3º Poderão ser credenciados no Programa Professores e/ou Pesquisadores de outras Unidades Acadêmicas da UFCG e de outra IES, desde que atendam aos requisitos definidos pela CAPES na Portaria nº 068/2004 e aos critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento e aprovados no Colegiado.

Art. 19. As normas e prazos de validade do credenciamento de docentes serão estabelecidas em Resolução específica do Colegiado, observada a legislação vigente.

Seção II Da Orientação

Art. 20. A orientação será realizada de acordo com o estipulado no artigo 24 e seu parágrafo único do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 21. Para realização do Trabalho Final do Curso, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um Orientador de Trabalho Final, dentre os membros do corpo docente do Programa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 22. Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter um Co-orientador, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A escolha do Co-orientador(a) de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre orientador(a) e aluno(a).

Art. 23. No caso do Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 06 (seis) meses, poderá solicitar a indicação de um Co-orientador, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador de Trabalho Final e o aluno.

Art. 24. A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo(a) aluno(a) quanto pelo(a) Orientador(a), anexando ao pedido sua justificativa.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO NOS CURSOS

Seção I Da Inscrição e da Seleção

Art. 25. Poderão inscrever-se para a seleção ao PPGCS portadores de diploma de curso de nível superior, em Ciências Sociais ou áreas afins, em nível de Mestrado Acadêmico; e diploma de mestre em Ciências Sociais ou áreas afins, em nível de Doutorado.

Art. 26. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital de inscrição, os prazos de inscrição, a data de início e os critérios da seleção e o número de vagas oferecidas para o Mestrado e Doutorado, estabelecidas com base na capacidade de orientação de Trabalhos Finais do corpo docente.

Parágrafo único. Antes da divulgação do Edital de que trata o *caput* desse artigo, a Coordenação do Programa procederá ao levantamento das disponibilidades de professores orientadores, dentro de cada Linha de Pesquisa bem como as condições de infra-estrutura acadêmico-administrativa relacionada ao Programa.

Art. 27. Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo de alunos do PPGCS, exigir-se-ão:

I – formulário de inscrição (modelo próprio), devidamente preenchido;

II – cópia da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro;

III – cópia do CPF;

IV – prova de quitação com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato (a) brasileiro (a);

V – cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente, para candidatos ao curso de Mestrado, e do Diploma de Mestre ou documento equivalente, para candidatos ao curso de Doutorado;

VI – Histórico Escolar do curso de graduação, para candidatos ao curso de Mestrado, e do Histórico Escolar do curso de mestrado, para candidatos ao curso de Doutorado;

VII – *Curriculum Vitae* no modelo da Plataforma Lattes do CNPq;

VIII – Ante-Projeto de Pesquisa ou similar, de acordo com especificação constante no edital do processo seletivo do PPGCS, devendo constar a indicação da linha de pesquisa a qual o candidato deseja se vincular;

§ 1º O Coordenador deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação ou de mestrado, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes do início eventual de suas atividades no Programa de Pós-Graduação.

Art. 28. A seleção dos candidatos estará a cargo da Comissão de Seleção indicada pelo Coletivo de Professores e aprovada pelo Colegiado do Programa, podendo ser constituída por docentes/pesquisadores das linhas de pesquisa e convidados, sendo uma comissão para o curso de Mestrado e outra para o curso de Doutorado.

Art. 29. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório, podendo incluir as seguintes etapas:

I – prova escrita sobre conteúdo relacionado à área de concentração do Curso;

II – análise do Projeto de Pesquisa ou documento similar;

III – entrevista do(a) candidato(a) sobre: teor do projeto, teor da prova realizada, se for o caso, trajetória do(a) candidato(a) quanto à formação e atividades profissionais;

IV – análise do *Curriculum Vitae* do(a) candidato (a);

V – prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Caberá às Comissões de Seleção de Mestrado e Doutorado apresentar previamente ao Colegiado, para homologação, as etapas e os critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos.

§ 2º No *Curriculum Vitae*, a pontuação terá como referência o candidato que obtiver o maior número de pontos.

Art. 30. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos selecionados e, após a seleção, distribuídas de acordo com as respectivas Linhas de Pesquisa.

Art. 31. Caberá à Comissão de Seleção apresentar ao Colegiado do Programa, para homologação, um relatório com o parecer final indicando o resultado para cada candidato e a ordem de classificação daqueles selecionados.

Art. 32. Na hipótese de convênio firmado entre a UFCG e Instituição Estrangeira ou Nacional ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o Colegiado do Programa deverá observar o que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFCG sobre a matéria.

Seção II

Da Matrícula

Art. 33. O candidato selecionado e classificado no processo de seleção será admitido na condição de aluno regular do Programa, devendo efetuar sua matrícula junto à Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar elaborado nos termos deste Regulamento, apresentando os originais de todos os documentos exigidos neste Regulamento.

§ 1º Por ocasião da matrícula, o aluno regular receberá um número de matrícula, que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º A matrícula, de que trata o *caput* deste artigo, é condicionante para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 3º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no §2 do artigo 27 deste regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, atender à exigência do inciso V daquele artigo.

§ 4º O candidato perderá todos os direitos obtidos pela aprovação e classificação no processo seletivo, se não efetivar a matrícula no prazo ou desistir de se matricular no Programa.

Art. 34. A cada período letivo, na época fixada em calendário escolar elaborado nos termos deste Regulamento, o aluno deverá fazer, junto à Coordenação do Programa, sua matrícula em disciplinas ou institucional, salvo os casos de interrupção de estudos.

§ 1º A matrícula denominada institucional corresponde ao(s) período (s) letivos em que o(a) aluno(a) já houver concluído seus créditos em disciplinas e estiver dedicado somente à elaboração do seu Trabalho Final.

§ 2º A matrícula institucional estará condicionada à aprovação do Projeto de Trabalho Final, nos termos deste Regulamento, e deverá, obrigatoriamente, ter o correspondente acordo do Orientador.

Art. 35. A critério da Comissão de Seleção e do Colegiado do Programa, o aluno poderá cumprir estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. Em caso de recomendação para o aluno realizar estudos complementares, estes deverão ser efetivados no primeiro período letivo do seu ingresso, de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa.

Art. 36. Poderá ser admitido como aluno especial graduados ou mestres.

§ 1º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de oito créditos, sendo no máximo quatro por semestre.

§ 3º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 4º As disciplinas cursadas como aluno especial não poderão ter seus créditos computados para a integralização da Estrutura Curricular do Programa antes do aluno tornar-se aluno regular.

Art. 37. Aceitar-se-á matrícula por transferência de alunos matriculados regularmente em outros cursos ou programas de pós-graduação em Ciências Sociais ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa, com base na avaliação do *Curriculum Vitae* do interessado e ouvida a linha de pesquisa de interesse, desde que existam vagas disponíveis e disponibilidade de orientador.

§ 1º A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois do interessado ter concluído, no mínimo, o primeiro período de estudos na Instituição de Ensino Superior-IES de origem.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos obtidos em outros Cursos ou Programas da Universidade ou em outras Instituições de Ensino Superior conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º Só ocorrerá aproveitamento de estudos em disciplinas em que o aluno obtiver notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero) ou conceitos A e B.

Seção III

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 38. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador, com aquiescência do Orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º O deferimento de pedido de trancamento de disciplina feito por aluno bolsista só será concedido pelo Coordenador se este ato não implicar que o aluno passe a cursar um número de créditos inferior ao mínimo fixado pelo Colegiado, sob risco de perda da bolsa de estudos.

§ 4º É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 5º O trancamento da matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do Programa, por parte do candidato, salvo situações excepcionais analisadas pelo Colegiado.

§ 6º O trancamento de matrícula em qualquer disciplina não deverá constar no Histórico Escolar do aluno.

Art. 39. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do(a) Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de um período letivo, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º A solicitação de interrupção de estudos deverá observar o prazo estipulado e divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar praticado pelo Programa.

§ 3º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

§ 4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, seguida de anotações do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 40. O aluno desenvolverá seus estudos em uma das Linhas de Pesquisa que estruturam a Área de Concentração.

Art. 41. O aluno do PPGCS deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, em nível de mestrado, e de 36 créditos, em nível de doutorado.

Parágrafo único. Não serão computados, nesses limites, as atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 42. A Estrutura Acadêmica do PPGCS abrange as disciplinas obrigatórias e as disciplinas optativas da formação teórica e da formação em pesquisa e atividade da formação complementar, de acordo com a Estrutura Acadêmica apresentada no Anexo II à Resolução que aprova este Regulamento.

§ 1º Todas as disciplinas com título *Estudos Especiais*, modalidade que tem a ementa aberta, terão, quando oferecidas, um subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, devendo sua ementa, com a carga horária e número de créditos, ser previamente submetida ao Colegiado do Programa, pelo docente ministrante.

Art. 43. O aluno matriculado no curso de mestrado, para integralizar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios do Programa, deverá cumprir:

I – quatro disciplinas obrigatórias, comuns a todos os alunos, sendo 08 créditos em duas disciplinas da formação teórica e 04 créditos em duas disciplinas da formação em pesquisa, na área de ciências sociais;

II – três disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundados do campo específico de trabalho, sendo 08 créditos em duas disciplinas da formação teórica e 02 créditos em uma disciplina da formação em pesquisa;

III – dois créditos referentes à redação de artigo científico em colaboração com o orientador, compreendido como formação complementar, a ser formalmente encaminhado à coordenação do programa e aprovado pelo colegiado para obtenção de créditos.

Art. 44. O aluno matriculado no curso de Doutorado, para integralizar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos obrigatórios do Programa, deverá cumprir:

I – seis disciplinas obrigatórias, comuns a todos os alunos, sendo 16 créditos em quatro disciplinas da formação teórica e 04 créditos em duas disciplinas da formação em pesquisa, na área de ciências sociais;

II – quatro disciplinas optativas, configurando-se como estudos complementares e aprofundados do campo específico de trabalho, sendo 12 créditos em três disciplinas da formação teórica e 02 créditos em uma disciplina da formação em pesquisa;

III – dois créditos referentes à redação de artigo científico em colaboração com o orientador, compreendido como formação complementar, a ser formalmente encaminhado à coordenação do programa e aprovado pelo colegiado para obtenção de créditos.

Parágrafo único. Os alunos selecionados para o curso de doutorado poderão requerer ao Colegiado do Curso aproveitamento de até 20 créditos em disciplinas cursadas durante a realização do mestrado, cabendo ao Colegiado analisar e deferir os pedidos.

Art. 45. A Coordenação organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário escolar do Programa, nos termos deste Regulamento, ouvido o corpo docente.

Art. 46. Os alunos regularmente matriculados no Programa poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência com o objetivo de aperfeiçoamento para o exercício da docência em nível do ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na CAPES e na UFCG.

Art. 47. O aluno que ingressou no Programa sem ter alcançado a nota mínima 6,0 (seis) ou acima, no exame de proficiência de língua estrangeira, deverá realizar um novo exame, no prazo de doze meses, a partir do seu ingresso no curso.

Seção II

Da Duração do Curso

Art. 48. A duração mínima do curso de Mestrado será de 12 meses e sua duração máxima, de 24 meses, prorrogável até mais 03 (três) meses, mediante pedido de prorrogação encaminhado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa, incluindo-se neste prazo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final.

Art. 49. A duração mínima do curso de Doutorado será de 12 meses e sua duração máxima, de 48 meses, prorrogável até mais 06 (seis) meses, mediante pedido de prorrogação encaminhado pelo orientador(a) e aprovado pelo Colegiado do Programa, incluindo-se neste prazo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final.

Art. 50. Haverá 02 (dois) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar anual da pós-graduação *stricto sensu* na UFCG.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 51. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita através de: apuração da frequência, mensuração do aproveitamento acadêmico e parecer do Orientador expresso no relatório de acompanhamento do desempenho.

§ 1º Para aprovação e direito a créditos em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º O aproveitamento será mensurado por meio de exercícios orais e/ou escritos, seminários, entrevistas, trabalhos e projetos e participação nas atividades do Programa.

§ 3º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor por ela responsável, enquanto a verificação da frequência no Programa é de responsabilidade do Orientador e deverá ser atestada periodicamente por ambos na Secretaria do Programa.

§ 4º O professor terá autonomia para estabelecer as formas e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas e nas atividades programadas, para fins de registro, será expressa mediante notas, variando de zero a dez.

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade, será atribuída uma única nota, no final do período letivo, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

Art. 53. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), será aprovado.

§1º O aluno que não atingir 85% da frequência em cada disciplina, será reprovado, sendo atribuída a nota zero e registrado no histórico escolar com a letra “F”.

§2º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis), em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambas as notas no Histórico Escolar.

§3º O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 54. O prazo para entrega na Secretaria, dos resultados da avaliação de cada disciplina pelo professor responsável, não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias úteis do término do período letivo no qual tenha sido ministrada.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno com disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa.

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 56. A critério do Colegiado, poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES, até o limite de 08 créditos, desde que tenham carga horária e conteúdo programático semelhante aos de disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFCG.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a ser regulamentada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita, caso as disciplinas já cursadas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno e/ou relacionadas ao seu objeto de pesquisa.

§ 4º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

§ 5º No caso de aproveitamento de estudos, no Histórico Escolar do aluno serão observadas as seguintes normas: registro do nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Para efeito de registro no Histórico Escolar, mencionado no parágrafo anterior, serão computados os créditos equivalentes e a mesma nota obtida na IES de origem ou nota equivalente.

§ 7º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular, cuja normatização será definida em Resolução específica, pelo Colegiado do Programa.

Seção V Do Desligamento e do Abandono

Art. 57. Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFCG, será desligado do Programa o aluno que não cumprir suas atividades acadêmicas de acordo com os critérios regimentais estipulados neste Regulamento, a saber:

I - for reprovado duas vezes em disciplinas, durante a integralização do Programa;

II - obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 7,0 no conjunto das disciplinas cursadas;

III - descumprir o prazo para submissão do Projeto de Dissertação ou o Seminário de Tese, estipulado neste Regulamento;

IV - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento;

V – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VI – obtiver o conceito “Reprovado” no exame de qualificação ou na defesa do Trabalho Final.

Art. 58. Será considerado na condição de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma do artigo 39 deste Regulamento ou que estiver realizando estágio em outro centro de ensino, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Dos Exames Intermediários

Art. 59. No prazo de até 12 (doze) meses da data de seu ingresso no Programa, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º Para efeito do que se estipula no *caput* deste artigo, o(a) aluno(a) do curso de mestrado poderá optar por uma das seguintes línguas: inglês e francês. O aluno de doutorado poderá aproveitar exame de suficiência em Língua Estrangeira obtido durante o mestrado, em inglês ou francês, e realizar exame de Suficiência na outra língua.

§ 2º Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa.

§ 3º Os exames de línguas estrangeiras, realizados no processo seletivo, poderão ser considerados como equivalentes para efeito do cumprimento estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de sua homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo até a data limite de 12 (doze) meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 60. No prazo de até 12 (doze) meses da data de seu ingresso no Programa, o aluno do curso de mestrado deverá submeter-se a Exame de seu Projeto de Pesquisa.

Art. 61. O requerimento de solicitação da avaliação do Projeto de Pesquisa deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação, com parecer do Orientador, no prazo determinado pelo Colegiado do Curso.

§1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá verificar:

I – o grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Dissertação;

II – a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos necessários à realização do trabalho.

§2º Na apresentação da proposta de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será argüido sobre o conteúdo do Projeto e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

Art. 62. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da data de seu ingresso no Programa, o(a) aluno(a) do curso de doutorado deverá apresentar publicamente um Seminário de Tese, em que deverá revisar criticamente a bibliografia pertinente à sua temática de estudo.

Art. 63. O Exame de Qualificação, tanto para os alunos do Mestrado quanto do Doutorado, somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento;

II – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

III – ter Projeto de Pesquisa, nos termos deste Regulamento, para os alunos do Mestrado, ou ter apresentado o Seminário de Tese, para os alunos de Doutorado.

§ 1º Os alunos do Mestrado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo no prazo máximo de 18 meses a contar de seu ingresso no Programa.

§ 2º Para os alunos do Doutorado, o prazo máximo para submissão ao Exame de Qualificação é de 30 meses, a contar de seu ingresso no Programa.

Art. 64. O requerimento de solicitação de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo(a) aluno(a) à Coordenação, acompanhado de parecer do(s) Orientador(es) no prazo determinado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Exame a que se refere o *caput* deste artigo, deverá verificar:

I – o grau de desenvolvimento da pesquisa para a elaboração do Trabalho Final;

II – a qualificação do aluno quanto ao domínio do conteúdo do trabalho apresentado e aos conhecimentos necessários ao término do trabalho.

§ 2º Na apresentação do exame de que trata o *caput* deste artigo, o aluno será argüido sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

Seção VII Do Trabalho Final

Art. 65. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

§1º O trabalho final deverá ser escrito em vernáculo.

§2º Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas complementares do PPGCS.

Art. 66. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá evidenciar relevante contribuição ao conhecimento no campo das ciências sociais referente ao tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

§ 1º O trabalho final deverá ser escrito em vernáculo.

§ 2º Os trabalhos de Tese de Doutorado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas do PPGCS.

Art. 67. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação ou Tese;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação;

III – ter obtido aprovação pelo colegiado do artigo científico de que trata o inciso III do artigo 43 (mestrado) e o inciso III do artigo 44 (doutorado) deste regulamento.

Art. 68. A apresentação do Trabalho Final (Dissertação ou Tese) deverá ser requerida ao Colegiado do Programa no prazo de até 30 dias antes da data prevista para defesa, de acordo com os prazos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deverá estar acompanhado de:

I – Ofício do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho Final;

II – Três exemplares impressos e encadernados, seguindo modelo adotado pelo PPGCS, do Trabalho Final e uma cópia digitalizada.

Art. 69. O Trabalho Final em nível de Mestrado será julgado por uma Comissão Examinadora, escolhida pelo Colegiado do Programa, e composta pelo(a) Orientador(a) e pelo menos por dois especialistas no tema objeto da Dissertação, sendo um deles, obrigatoriamente, externo ao Programa, além de um(a) suplente;

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes e serão escolhidos pelo Colegiado a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos *Curricula Vitae*.

Art. 70. O Trabalho Final em nível de Doutorado será julgado por uma Comissão Examinadora, escolhida pelo Colegiado do Programa, e composta pelo(a) Orientador(a) e pelo menos por quatro especialistas no tema objeto da Tese, sendo dois deles, obrigatoriamente, externos ao Programa, além de dois suplentes;

§ 1º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes e serão escolhidos pelo Colegiado a partir do exame da sua produção técnico-científica, constante dos respectivos *Curricula Vitae*.

Art. 71. A defesa do Trabalho Final será feita publicamente, em data fixada pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador, no prazo de 30 a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, do requerimento do aluno.

Art. 72. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber, preferencialmente, os exemplares da Dissertação ou Tese com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da respectiva defesa.

Art. 73. Para o julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” será consignada aos casos em que o rendimento acadêmico do(a) aluno(a), a apresentação e a qualidade do Trabalho Final atendam a todos os seguintes requisitos:

I – alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa pública do Trabalho;

II – necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

III – proposição do conceito “Aprovado com Distinção” por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, homologado pelo Colegiado, tendo em vista a excelência do documento apresentado para avaliação;

IV – ter defendido o Trabalho Final rigorosamente dentro dos prazos definidos neste regulamento.

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 3º O conceito “Indeterminado” poderá ser atribuído antes da data da apresentação final, observado o requisito de que dois examinadores o façam.

§ 4º O conceito “Indeterminado” poderá também ser atribuído no momento da apresentação do Trabalho Final por, no mínimo, um dos examinadores e desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares.

§ 5º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de três meses para reelaboração e nova apresentação e defesa do Trabalho Final, quando já não se admitirá mais a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 6º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 74. Após a defesa pública do Trabalho Final, o Orientador deverá encaminhar à Coordenação do Programa um Relatório de apresentação do Trabalho Final, a ser submetido à homologação do Colegiado.

§ 1º Do Relatório mencionado no *caput* deste artigo, em formulário padrão, deverão constar em anexo:

I – fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;

II – Histórico Escolar do aluno.

Seção VIII **Da Obtenção do Grau e da Expedição do Diploma**

Art. 75. O aluno obterá o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais se, dentro do prazo regulamentar, tiver satisfeito os requisitos dispostos no Regimento Geral da UFCG, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em vigor na UFCG e neste Regulamento.

Parágrafo único A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do Relatório final do(a) Orientador(a).

Art. 76. A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo de 03 (três) meses, a partir da data de homologação pelo Colegiado do Relatório final do Orientador(a), o processo de solicitação de Diploma, devidamente protocolado e instruído com a seguinte documentação:

I – memorando do(a) Coordenador(a) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

II – Relatório final do(a) Orientador(a) com os anexos exigidos neste Regulamento;

III – certificado de homologação do relatório final do Orientador;

IV – comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;

V – fotocópia legível do Diploma de graduação ou de Mestre;

VI – fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;

VII – documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VIII – certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares do Trabalho na sua versão final;

IX – certidão emitida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, referente à entrega ao próprio Sistema de 2 (dois) exemplares do Trabalho Final na sua versão definitiva.

Art. 77. A expedição e registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 78. Até a emissão do Diploma, a Coordenação emitirá uma declaração ao(a) aluno(a), atestando a conclusão do Programa, desde que o relatório final tenha sido homologado pelo Colegiado.

Art. 79. O aluno do curso de mestrado que optar por não desenvolver o Trabalho Final poderá solicitar Certificado de Especialização, uma vez cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo(a) aluno(a), por escrito, à Coordenação do Programa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Para fins de melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa, de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para: matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas, exames de qualificação e demais atividades acadêmicas.

Art. 81. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa que resultou no Trabalho Final serão de propriedade da UFCG e só poderão ser divulgados, qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, do Programa e do Orientador, na forma pertinente.

Parágrafo único. É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação do mesmo resultante.

Art. 82. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, posteriormente, submetidos à deliberação da Câmara Superior de Pós-Graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Humanidades.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07/2006

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS SOCIAIS, MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO.

I – DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Nº	Nome da disciplina	Créditos	Nível	Unidade Acadêmica
FORMAÇÃO TEÓRICA				
Obrigatórias				
01	Teoria Social I	04	M/D	UACS
02	Teoria Social II	04	M/D	UACS
03	Seminários Avançados em Ciências Sociais I	04	D	UACS
04	Seminários Avançados em Ciências Sociais II	04	D	UACS
Optativas				
05	Cultura, Mídia e Política	04	M/D	UACS
06	Cultura Popular, Práticas e Representações	04	M/D	UAHG
07	Desenvolvimento e Ecologia Política	04	M/D	UACS
08	Dominação, Resistência e Identidades	04	M/D	UACS
09	Estudos Especiais I	04	M/D	UACS
10	Família, Gênero e Gerações	04	M/D	UACS
11	Políticas Públicas, Novas Ruralidades e Qualidade de Vida	04	M/D	UACS
12	Relações interétnicas	04	M/D	UACS
13	Religião e Sociedade	04	M/D	UACS
14	Sociedade, Cultura e História	04	M/D	UAHG
15	Sociedades Camponesas	04	M/D	UACS
16	Sociologia Rural	04	M/D	UACS
17	Teoria Social III	04	M/D	UACS
18	Trabalho, Ação Coletiva e Políticas Públicas	04	M/D	UACS
19	Turismo, Cultura e Sociedade	04	M/D	UACS
FORMAÇÃO EM PESQUISA				
Obrigatórias				
20	Metodologia das Ciências Sociais	02	M/D	UACS
21	Oficina de Pesquisa	02	M/D	UACS
Optativas				
22	Estudos Especiais II	02	M/D	UACS
23	Etnografia	02	M/D	UACS
24	Metodologia da História Oral	02	M/D	UACS
25	Metodologias Qualitativas	02	M/D	UACS
26	Metodologias Quantitativas	02	M/D	UACS

II – EMENTÁRIO DAS DISCIPLINAS

Disciplina	Ementa
Obrigatórias	
Metodologia das Ciências Sociais 02 créditos – 30hs/aula	Epistemologia: teoria e metodologia, conhecimento científico e realidade social, objetividade e subjetividade. Os paradigmas metodológicos das ciências sociais. A pesquisa empírica.
Oficina de Pesquisa 02 créditos – 30hs/aula	O projeto de pesquisa. A construção do objeto de pesquisa em ciências sociais. A adequação entre teoria, metodologia e técnicas de pesquisa. O planejamento do trabalho de campo. A pesquisa bibliográfica.
Seminários Avançados em Ciências Sociais I	O debate teórico nas ciências sociais. As teorias de síntese e as perspectivas pós-estruturalistas.
Seminários Avançados em Ciências Sociais II	As ciências sociais e a interpretação das sociedades contemporâneas. Sociedades em redes. Globalização. Violência, terrorismo, fragmentação das identidades. Sociedade de risco. Pós-Colonialismo e Pós-Modernismo.
Teoria Social I 04 créditos – 60hs/aula	As perspectivas teóricas clássicas em ciências sociais.
Teoria Social II 04 créditos – 60hs/aula	Desdobramentos das teorias clássicas em ciências sociais. Perspectivas teóricas contemporâneas.
Optativas	
Cultura, Mídia e Política 04 créditos – 60hs/aula	Relação entre cultura midiática e política. Construção do personagem político. Mitos e símbolos no campo da política. Espetacularização da política. Cotidiano da política.
Cultura popular, práticas e representações 04 créditos – 60hs/aula	Cultura e antinomias culturais (o popular e o erudito). O popular e os movimentos nacionalistas (Europa Central, Mundo Ibérico e Brasil). Circularidades culturais, representações, apropriações e recepções culturais. Tradições locais e as manifestações artístico-populares.
Desenvolvimento e Ecologia Política 04 créditos – 60hs/aula	Ambientalismo, mudança ambiental e crise ecológica. Risco e incerteza. A crítica ao desenvolvimento capitalista. Desenvolvimento sustentável. A abordagem da ecologia política: poder e degradação do meio ambiente. Relações de poder e discursos ambientalistas. Atores, instituições e conflitos ambientais. Políticas públicas de conservação da natureza e gestão ambiental.
Dominação, resistência e identidades 04 créditos – 60hs/aula	Sociedades: reciprocidade, conflitos e sociabilidades. Família, sociabilidades e política. Redes, espaços e sociabilidades. Memória e identidades. Cotidiano, sociabilidades e identidades. Relações de poder e sociedade: teorias e autores. Movimentos sociais. Resistências cotidianas e públicas. Poder e cotidiano. Interações sociais e poder.
Estudos Especiais I 04 créditos – 60hs/aula	Temáticas emergentes em ciências sociais.

Estudos Especiais II 02 créditos – 30hs/aula	Metodologias e técnicas de pesquisa emergentes em ciências sociais.
Etnografia 02 créditos – 30hs/aula	Problemas conceituais e metodológicos da etnografia. Trabalho de campo e construção do texto etnográfico. Questões éticas e participação política.
Família, gênero e gerações 04 créditos – 60hs/aula	Questões teóricas e metodológicas fundamentais para os estudos sobre a família e as relações de gênero. As relações entre gerações. Os princípios da organização social da família tabu de incesto, consangüinidade e aliança, solidariedade e hierarquia, trocas e herança. A genealogia como instrumento de pesquisa sobre família e parentesco. Gênero, poder e classe. O casamento e novos arranjos domésticos. A perspectiva do gênero nos estudos de masculinidade. Homossexualidade e parentalidade. Envelhecimento na sociedade contemporânea.
Metodologia da História Oral 02 créditos – 30hs/aula	Histórias de vida. Entrevistas semi-estruturadas. Ética e história oral. Memória individual e coletiva. Memória e identidades. Memória, poder e interações sociais.
Metodologias Qualitativas 02 créditos – 30hs/aula	As metodologias qualitativas em ciências sociais. A observação participante. Entrevistas e análise de conteúdo. Grupos focais. Ferramentas computacionais e as metodologias qualitativas. O uso de diferentes mídias em abordagens qualitativas de pesquisa de campo.
Metodologias Quantitativas 02 créditos – 30hs/aula	Estatística aplicada às ciências sociais. O uso de programas estatísticos em ciências sociais. Amostragem. Metodologia de Survey e elaboração de questionários. Dados agregados, banco de dados e análise de dados quantitativos. Análise longitudinal.
Políticas Públicas, Novas Ruralidades e Qualidade de Vida 04 créditos – 60hs/aula	Desenvolvimento, estado, modernização da agricultura e políticas públicas. A agricultura familiar e suas estratégias de reprodução. Assentamentos e reforma agrária. Dinâmica territorial do desenvolvimento rural. Estudos de comunidades. Redução da pobreza, qualidade de vida e a construção de indicadores sociais.
Relações Interétnicas 04 créditos – 60hs/aula	Etnicidade. Os processos de construção de fronteiras e de identidades étnicas. As teorias e concepções nativas. A competição por recursos. A hierarquia e estratificação entre grupos assimétricos. O estabelecimento de tradições e culturas regionais. A intervenção disciplinar do Estado. O Nordeste Etnográfico e o desenvolvimento dos estudos sobre indígenas e quilombolas no Brasil.
Religião e Sociedade 04 créditos – 60hs/aula	A religião nas teorias clássicas das ciências sociais. Paradigmas contemporâneos dos estudos sobre o fenômeno religioso. Religião, política e movimentos sociais. Gênero, sexualidade e religião. Conversão, sincretismo e mercado religioso. Magia, xamanismo e sistemas cosmológicos.
Sociedade, Cultura e História 04 créditos – 60hs/aula	Antropologia e sociologia históricas. Metodologia de pesquisa em história social e cultural. Sociologia, antropologia e história: os elementos da interdisciplinaridade. Sociedade e cultura brasileiras.

<p>Sociedades Camponesas 04 créditos – 60hs/aula</p>	<p>A revolução agrícola. Agricultura e civilização na Antigüidade. A formação do campesinato e seu desenvolvimento histórico: o Feudalismo, o Capitalismo e a Modernidade. Conceitos básicos e abordagens teóricas dos estudos sobre o campesinato. Tipos de sociedades camponesas. Sociedades camponesas: modo de produção ou modo de vida? A cultura e a ética camponesas. O campesinato no Brasil: elementos históricos e aspectos contemporâneos.</p>
<p>Sociologia Rural</p>	<p>As abordagens francesa, inglesa e americana dos estudos rurais. A questão agrária nos clássicos do marxismo. As relações entre campo e cidade. Redes sociais e territórios e territórios rurais. A questão agrária no Brasil. Caráter agrário da formação social brasileira. As análises do desenvolvimento do capitalismo no campo no Brasil a partir de meados da década de 1970. Movimentos sociais agrários e globalização.</p>
<p>Teoria Social III</p>	<p>Desenvolvimentos recentes da Sociologia e da Antropologia no Mundo e no Brasil. Conceitos e campos de pesquisa.</p>
<p>Trabalho, Ação Coletiva e Políticas Públicas 04 créditos – 60hs/aula</p>	<p>Sociedade moderna e trabalho. Os sentidos do trabalho nas ciências sociais e sua centralidade na vida social. A divisão do trabalho e as classes sociais. A formação da classe trabalhadora. Trabalho e conflito. Sindicalismo. Taylorismo-fordismo, produção flexível e transformações atuais no mundo do trabalho. Flexibilização das relações de trabalho. Políticas públicas de trabalho, emprego e renda. A sociedade industrial, a sociedade pós-industrial e o futuro do trabalho.</p>
<p>Turismo, Cultura e Sociedade 04 créditos – 60hs/aula</p>	<p>A indústria do turismo. Turismo e desenvolvimento. Viagem e lazer. Turismos e turistas. Turismo e (pós-) modernidade. O passado no presente turístico. Turismo como representação e mercantilização de cultura. Mediação e mudança cultural. Turismo como frente de expansão. Turismo e etnicidade. Arte, patrimônio cultural e turismo. A autenticidade na experiência turística. Ecoturismo, etnoturismo, turismo rural e turismo religioso. Ciências sociais aplicadas ao turismo.</p>